

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Proc. n. 57/22 - Procedimento para “Aquisição de serviços de salvamento aquático para as Piscinas Municipal e de La-Salette”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE).....	5
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO).....	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	6
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS).....	6
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).....	7
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 6ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO).....	7
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS.....	8
CLÁUSULA 7ª (PREÇO CONTRATUAL)	8
CLÁUSULA 8ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO).....	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 9ª (PENALIDADES CONTRATUAIS).....	9
CLÁUSULA 10ª (FORÇA MAIOR).....	10
CLÁUSULA 11ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)	12
CLÁUSULA 12ª (FORO COMPETENTE).....	12
CLÁUSULA 13ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL).....	12
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 14ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	12

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto e características do serviço)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SALVAMENTO AQUÁTICO PARA PISCINAS MUNICIPAL E DE LA-SALETTE”.

2. Especificidades da prestação de serviços

2.1. A presente prestação de serviços pressupõe o exercício de atividades de informação, vigilância, salvamento e prestação de socorro por nadadores salvadores para a Piscina Municipal, sita na Rua João Godinho n.º 111, Oliveira de Azeméis e para a Piscina de La-Salette, sita no Parque de La-Salette, Oliveira de Azeméis, a ser assegurado por entidade devidamente licenciada para serviços de assistência balneária.

A referida prestação do serviço deverá obedecer ao disposto na Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, bem como a todos os requisitos contantes na Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, na Portaria n.º 168/2016 de 18 de junho, na Declaração de Retificação n.º 55/2015, de 27 de novembro e demais legislação aplicável.

2.2. Os materiais e equipamentos de assistência a banhistas, definidos no artigo 5.º, da Declaração de Retificação n.º 55/2015, de 27 de novembro, serão da responsabilidade do prestador de serviços, e deverão estar devidamente homologados pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN). A entidade deverá ainda assegurar que todos os equipamentos de salvamento e vigilância são adequados à prestação do serviço e às características da instalação, bem como garantir a sua manutenção.

2.3. Os nadadores salvadores afetos à prestação de serviços deverão ser detentores de cartão emitido pela Autoridade Marítima Nacional (Instituto de Socorros a Náufragos), para serviços de “assistência balnear”, de acordo com os deveres gerais e especiais previstos nos artigos 40.º e 41.º

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, respetivamente, devendo o prestador de serviços enviar os comprovativos do cartão de nadador salvador (atualizados), no início da vigência do contrato.

2.4. Para além dos deveres mencionados no ponto anterior, os elementos afetos à prestação de serviços deverão:

- a) Vigiar a forma como decorrem os banhos, observando todas as instruções técnicas;
- b) Auxiliar e advertir os banhistas para situações que possam ser de risco no meio aquático;
- c) Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente;
- d) Manter a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro.

E ainda,

- e) Verificar mensalmente o estado de conservação de equipamentos de salvamento aquático e necessidade de reposição de materiais para 1.ºs socorros, a cargo de entidade prestadora de serviços;
- f) Apoiar diariamente nas atividades de manutenção relativas à reposição das coberturas isotérmicas dos planos de água;
- g) Cumprir todas normas estabelecidas no regulamento municipal de funcionamento de equipamentos desportivos municipais, demais instruções em vigor e procedimentos estabelecidos para a gestão de equipamentos desportivos e de lazer.

NOTA: O Regulamento municipal encontra-se disponível em <http://piscina.cm-oaz.pt/?op=menu&mn=568>

- h) Sem prejuízo de restante formação obrigatória para a exercício da atividade profissional de Nadador Salvador, os nadadores salvadores deverão possuir obrigatoriamente formação devidamente credenciada para utilização de DAE (Desfibriladores Automáticos Externos) para apoio na eventual ocorrência de episódios de paragem cardiorrespiratória.

2.6. A prestação de serviços deverá ser assegurada (ininterruptamente) durante os horários e períodos de funcionamento a seguir indicados, podendo, no entanto, os mesmos sofrer ajustamentos em função das necessidades do serviço bem como da aprovação dos horários de funcionamento para cada época desportiva/balnear.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Local	Horário funcionamento da época 2022/2023 (setembro a julho)		Horas / semana
Piscina Municipal (1 Nadador Salvador)	Segunda-feira	das 15h00m às 21h15m	59,5
	Terça a sexta-feira	das 8h00m às 14h00m e das 15h00m às 21h15m	
	Sábado	das 9h00m às 13h15m	
NOTA: Previsivelmente, a instalação encerra no mês de agosto.			

Local	Horário funcionamento (previsivelmente, 3 meses)		Horas / semana
Piscina de La-Salette (2 Nadadores Salvadores)	Segunda-feira a domingo	das 9h30m às 19h30m	70
NOTAS: - Das 9h30m às 19h30m deve ser garantida a presença de 2 (dois) nadadores salvadores. - A instalação apenas funciona no período de verão. Previsivelmente, entre os meses de junho e setembro.			

2.6.1. O prestador de serviço deverá acautelar a substituição imediata em caso de faltas ou férias, devendo enviar mensalmente, para o Gestor do Contrato, escala de serviço aprovada, com os respetivos contactos e respetivo acompanhamento do cartão de Nadador Salvador emitido pela Autoridade Marítima Nacional (Instituto de Socorro a Náufragos).

2.6.2. O prestador de serviços deverá acautelar, face aos horários das referidas instalações - Piscina Municipal e de La-Salette, e a eventuais atividades planeadas, a necessidade do número de nadadores salvadores adequado, para que a instalação seja completamente abrangida por vigilância.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2.7. A presente prestação de serviços pressupõe ainda a existência de um **plafond adicional de 60 (sessenta) horas** (previsivelmente 20h/ano), para fazer face a necessidades extra resultantes dos planos anuais de atividades.

A necessidade deste serviço adicional/extra será, previamente, solicitada pelo Gestor do Contrato.

2.8. O prestador de serviços deverá identificar o interlocutor que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas ou reclamações durante a vigência do contrato, bem como horário e forma de contacto.

3. Seguros

O prestador de serviços deverá acautelar os seguros obrigatórios inerentes à execução do serviço, podendo o Município de Oliveira de Azeméis, sempre que entender conveniente, exigir prova documental dos mesmos, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para a sua apresentação.

Cláusula 2.^a

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços do histórico, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos, no montante de **63.960,75€** (sessenta e três mil, novecentos e sessenta euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

competente para a decisão de contratar;

- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

b) a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5.^a

(Prazo da prestação de serviços)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se *após publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

O procedimento poderá ainda terminar antes, caso seja atingido o valor limite da prestação do serviço (63.960,75€ + IVA). O referido valor não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

2. A presente prestação de serviço resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 7.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações inerentes à prestação de serviços, até 10% do preço contratual X n.º ocorrências.

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Cláusula 11.^a**(Resolução por parte do contraente público)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a**(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 14.^a****(Legislação aplicável)**

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.